LEI Nº 1.946 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Alterar o parágrafo 1º do artigo 136 e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, por seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 136 da Lei Municipal nº 768/92, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 - ....

Parágrafo 1º – O Servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos VI, VII, VIII e X".

Artigo 2º - Acrescenta ao artigo 154 da Lei Municipal nº 768/92 o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"Art. 154 - ....

Parágrafo 4º - A licença poderá ser renovada pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos."

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 18 de setembro de 2015.

Wanderson Cardoso de Brito
Prefeito Municipal